

PORTARIA CONJUNTA Nº 5/2021 TRE-AL/PRE/AEP

(texto consolidado em 22/10/2021)

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 18, XXXIV, e 21, I, da Resolução TRE/AL nº 15.933, de 26 de novembro de 2018 - Regimento Interno -,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a adoção de medidas que resultem em uma tramitação célere dos processos judiciais no 1º Grau desta Jurisdição Eleitoral;

CONSIDERANDO o reduzido quadro de servidores efetivos em zonas eleitorais desta Circunscrição de Alagoas; e

CONSIDERANDO as razões expostas pelo Corregedor Regional Eleitoral, nos autos do Processo SEI nº 0001439-59.2021.6.02.8501, em que aponta o incremento no número de processos em trâmite nas zonas eleitorais e propõe ações voltadas à observância da necessária celeridade ao trâmite processual e, por consequência, à consecução das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, RESOLVEM:

~~Art. 1º Prorrogar, até o dia 12 de dezembro de 2021, o Grupo de Apoio Remoto – GAR aos Cartórios Eleitorais, instituído pela Portaria da Presidência nº 304/2020.~~

Art. 1º Prorrogar, até o dia 19 de dezembro de 2021, o Grupo de Apoio Remoto – GAR aos Cartórios Eleitorais, instituído pela Portaria da Presidência nº 304/2020 ([Redação dada pela Portaria Conjunta nº 52/2021](#))

Art. 2º O Grupo de Apoio Remoto aos Cartórios Eleitorais - GAR atuará no auxílio dos juízes e dos chefes dos cartórios eleitorais, na prática, remota, de atos de escritania, cumprindo despachos, decisões, sentenças e outras determinações, elaborando certidões, informações, relatórios e pareceres técnicos, além de minutas de despachos, decisões e sentenças, relativamente a procedimentos e processos judiciais e administrativos, em tramitação nas zonas eleitorais, submetendo-as aos juízes eleitorais competentes.

Art. 2º-A Em razão da Meta 1 estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça, os servidores designados para atuar no Grupo de Apoio Remoto – GAR a partir desta data ficarão vinculados exclusivamente ao processamento dos feitos que deverão ser julgados até o dia 19 de dezembro de 2021. ([Artigo incluído pela Portaria Conjunta nº 52/2021](#))

Parágrafo único. A Presidência deverá, por ato próprio, designar os servidores que atuarão para reforçar o Grupo de Apoio Remoto

Art. 3º O apoio será prestado aos Cartórios com a seguinte ordem de prioridade:

I - Zonas Eleitorais com menos de 2 (dois) servidores efetivos lotados na unidade;

II - Zonas Eleitorais que possuam, concomitantemente, 4 (quatro) ou mais municípios e 2 (dois) ou menos servidores efetivos lotados na unidade.

Parágrafo único. Os parâmetros previstos nos incisos I e II deste artigo 3º não vinculam a autoridade responsável pela distribuição dos integrantes do GAR, esta que poderá adotar outros critérios, como o cálculo de quantitativo de processos em trâmite por servidor lotado em cada cartório eleitoral ou o quantitativo mínimo de servidores em cada zona eleitoral, estabelecido pela Resolução TRE/AL nº 15.966/2019.

Art. 4º Competirá à Presidência eventual designação, para atuação no Grupo de Apoio Remoto, de servidores lotados na Secretaria do Tribunal.

Art. 5º Competirá à Corregedoria Regional Eleitoral:

I - Designar, por ato formal, servidores lotados nos cartórios eleitorais, preferencialmente dos que se encontram em unidades com excedentes, para atuação no Grupo de Apoio Remoto;

II - Indicar servidor Coordenador para o Grupo de Apoio Remoto, que poderá integrar a Corregedoria Regional Eleitoral ou o próprio GAR;

III - Appreciar as solicitações de auxílio do Grupo de Apoio Remoto aos Cartórios Eleitorais;
IV - Supervisionar as atividades, acompanhando os trabalhos desenvolvidos e a produtividade das zonas assistidas e dos integrantes do GAR.

Parágrafo único. Para melhor adequação à rotina de trabalho das unidades atendidas e promoção de acesso facilitado aos sistemas necessários, o servidor integrante do GAR será, preferencialmente, indicado para atuar, simultaneamente, em, no máximo, 2 (duas) zonas eleitorais.

Art. 6º Competirá às zonas eleitorais assistidas:

I - Atribuir os processos aos integrantes do GAR, definindo metas de produtividade semanais;

II - Acompanhar o trabalho desenvolvido e comunicar imediatamente à Corregedoria Regional Eleitoral, em caso de eventuais descumprimentos de determinações dos magistrados, das chefias dos correspondentes cartórios ou de metas estabelecidas;

III - Diligenciar, junto às unidades administrativas do Tribunal, no sentido de viabilizar as condições para a execução das atividades, como o acesso à VPN e aos sistemas necessários.

Art. 7º Os servidores que integram o GAR serão dispensados das atribuições em suas lotações originárias, ficando a serviço das atividades relacionadas à consecução deste projeto a partir da efetiva convocação pela Presidência ou pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 8º Os servidores que hoje integram o GAR permanecerão atuando na Equipe até ulterior deliberação do Presidente ou do Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 9º Os casos omissos serão encaminhados à Presidência ou ao Corregedor Regional Eleitoral, considerando as suas esferas de competência.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Presidência nº 304 /2020.

Art. 11. Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES - Presidente

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral